



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1124/2019

PROTOCOLO Nº 5844/2019

PROJETO DE LEI Nº 77/2019

INICIATIVA: FABIO ALCEU FERNANDES

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPENSER DE ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E EM LOCAIS QUE TENHAM CAIXAS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA".

AUTUAÇÃO:

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

EU, MARCIA E. DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 77/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos no Município de Araucária.

Art. 1º Ficam as agências bancárias do Município e locais com caixas eletrônicos obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, álcool gel antisséptico.

Art. 2º O Álcool deve ser concentrado em 70%.

Art. 3º O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º Os locais que não fornecerem a dispensar com álcool gel 70% sofrerão sanções administrativas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Infecções como diarreia, viroses respiratórias, gripe convencional e H1N1, entre outras enfermidades, podem ser evitadas quando a mão é limpa corretamente. Moedas, maçanetas e telefones são apenas alguns exemplos de itens compartilhados por muitos e que facilitam a transmissão de doenças. Para



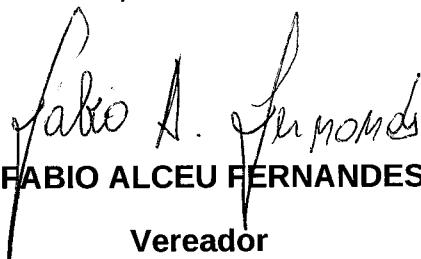
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

não ficar propenso a esse risco, recomenda-se uma boa higienização das mãos sempre. Agora que o inverno se inicia, faz-se necessário a utilização de medidas para evitar as doenças infectocontagiosas, e a utilização do álcool em gel torna-se imprescindível em locais com muita movimentação de pessoas. É dever dos locais que são de circulação de todos disponibilizarem esse meio de proteção aos seus usuários, principalmente em bancos e caixas eletrônicos que geralmente são os locais mais frequentados pela população.

Não podemos deixar de citar que a divulgação e utilização do álcool pela população além de evitar doenças, promove a conscientização e ensina o cidadão a se manter limpo, a fim de evitar maiores riscos a sua saúde.

Diante do exposto, justifico a proposição e solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei, sendo encaminhado à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Outubro de 2019.


FÁBIO ALCEU FERNANDES
 Vereador

PROTOCOLO N° 5844/2019
EM: 05/11/2019
FUNCIONÁRIO N° 20321

RECEBIDO EM PLENÁRIO

Em: 05/11/2019
Despacho: AD; Cella; CSMA;

A.M. Brunetta Silva Nasser
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Pergunta..... VOTAÇÃO
Em: 27/04/2020
Resultado: Aprovado, por unanimidade.
Votos presentes (04F)
Assinatura: Fábio Alceu Fernandes, Cláudia Donizette.

Fábio Alceu Fernandes

Primeiro-Secretário

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Pergunta..... VOTAÇÃO
Em: 04/05/2020
Resultado: Aprovado, para
anuência da presidente
(04F); aprovada a Ordem
do Dia.

Fábio Alceu Fernandes

Primeiro-Secretário

ENCAMINHADO

Órgão nº 64/2020 Em: 05/05/2020
Destinatário: Emanoel D. Savagin

Emanoel D. Savagin
Chefe do Processo Legislativo

PROTÓCOOLADO

05/05

AMG/PRB

06/05/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Informamos que se trata de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dispensador de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos no Município de Araucária.

Sendo assim, o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais de 5 (cinco), pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado (Art. 152, I).

À Diretoria Jurídica para parecer.

Em 05 de novembro de 2019.

João Guilherme Belo

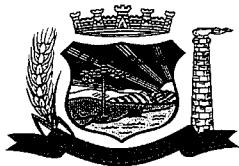
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Certifico que fiz juntada às folhas 05 à 07 com Parecer Jurídico nº 193/2019 contendo 3 (três) laudas frente e verso.

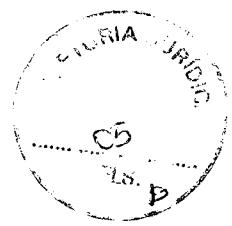
Posto isto, segue à Presidência.

Diretoria Jurídica, 22 de Novembro de 2019.


Larissa Fernanda Wieczorkowski
Estagiária de Direito



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1124/2019

PROTOCOLO Nº 5844/2019

PROJETO DE LEI Nº 77/2019

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPENSER DE ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E EM LOCAIS QUE TENHAM CAIXAS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA”.

INICIATIVA: VEREADOR FABIO ALCEU FERNANDES

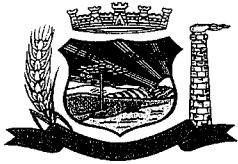
PARECER Nº 193/2019

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Fabio Alceu Fernandes propõe à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos no Município de Araucária.

O Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa na qual diz que “... faz-se necessário a utilização de medidas para evitar as doenças infectocontagiosas, e a utilização do álcool em gel torna-se imprescindível em locais com muita movimentação de pessoas. É dever dos locais que são de circulação de todos disponibilizarem esse meio de proteção aos seus usuários, principalmente em bancos e caixas eletrônicos que geralmente são os locais mais frequentados pela população”.

Após breve relatório, segue o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

II. ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40º, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Observa-se que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é dever do Poder Público:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Araucária também menciona sobre o mesmo assunto:

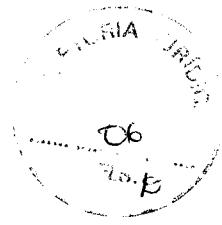
Art. 94 – A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção.

Art. 95 – Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



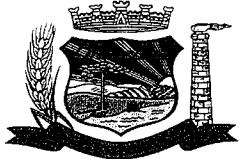
com a União e Estado:

(...)

IV – acesso, a todos os cidadãos, às ações e serviços de proteção e recuperação da saúde, sem distinção.

O Tribunal de Justiça de São Paulo se posicionou sobre o assunto em que a matéria pode ser de iniciativa legislativa, vejamos:

ADI. LM 11.992/2016 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. “Ação direta de constitucionalidade. Lei nº 11.992, de 29 de abril de 2016, do Município de São José do Rio Preto. Obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool gel antisséptico nas salas de velório dos cemitérios locais. Inconstitucionalidade formal inexistente. **Não configurada violação às hipóteses de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo.** Hipóteses taxativas, segundo a jurisprudência deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Matéria de saúde pública. Iniciativa legislativa concorrente. III. Inconstitucionalidade material. Não ocorrência. Norma de caráter geral e abstrato, editada com vistas à tutela da saúde pública. **Inocorrência de usurpação de outras competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo,** previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Inexistência de ofensa à regra da harmonia dos poderes. **Caberá ao Prefeito editar provisões especiais com vistas à regulamentação da lei.** Exercício da gestão dos contratos administrativos e execução de eventuais adaptações necessárias ao fiel cumprimento do diploma legal permanecem reservados à Administração. **Interesse público e necessidade de proteção da saúde dos funcionários e usuários das salas de velório**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

possibilitam, em tese, a alteração unilateral das cláusulas regulamentares do contrato de concessão do serviço funerário pelo Poder Concedente, em obediência à nova imposição legal. Alteração contratual, se necessária, que não se mostra substancial. IV. Eventual ruptura da equação econômico-financeira entre os concessionários do serviço funerário e a Administração que deverá ser concretamente comprovada, para que seja possível seu reequilíbrio. Precedente do STF na ADI 3768. Improcedência do pedido.” (ADI 21787451220168260000 - São Paulo - Órgão Especial - Relator Márcio Bartoli - 22/02/2017 – Votação Unânime – Voto nº 36.957)

Desta feita, entendemos como regular a iniciativa do Vereador da presente proposição.

Entretanto, o presente Projeto de Lei não menciona qual seria a penalização pelo não cumprimento da lei, o que faz da proposição se tornar inócuia. Consequentemente, o devido projeto de lei poderia não produzir o efeito e a aplicabilidade esperada, desta feita o seu resultado seria ineficiente e ineficaz.

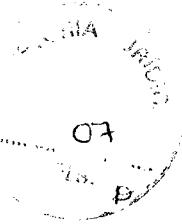
Destarte, para que a proposição não se tornasse inócuia seria necessário mencionar no art. 4º do referido projeto o tipo de sanção administrativa que será aplicada.

A obrigatoriedade da lei decorre da própria ordem jurídica preexistente, e se firma na sanção ou coercibilidade, imposta para fazer valer a regra que nela se instituiu, sob promessa de recompensa, para quem a observa, ou de castigo, para quem a transgride. A sanção, pois, é o meio coercitivo posto em ação para que a lei se cumpra, sanção esta que possui seu próprio sentido. (DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Volume III e IV. p. 62) (grifo nosso)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



III – DA CONCLUSÃO

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, porém, para que o Projeto de Lei nº 77/2019 possa produzir seus efeitos de forma eficiente e eficaz seria necessária a atribuição de sanção às agências bancárias, sem o que, a lei seria inócuia, portanto SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE.

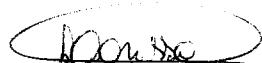
Diante do previsto no art. **52, I e VI**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência das **Comissões de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitar em informações que entendam necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 22 de Novembro de 2019.


LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18442


LARISSA FERNANDA WIECZORKOWSKI
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Na Presidência,
Segue à sala das Comissões Técnicas para
prosseguimento regimental.

Araucária, 22 de novembro de 2019.


Amanda M. Brunatto Silva Nassar
Presidente

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) Nicácia C.J.R.
na data de....03/10/2019..... para
emissão de parecer.


Rosimaria Silva
Assistente Administrativo

Certifico que juntei parecer da Comissão
de....C.J.R.....
contendo02..... lauda(s)
em....10/10/2019.....


Rosimaria Silva
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



PROCESSO LEGISLATIVO N° 1124/2019

PROJETO DE LEI Nº 77/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPENSER DE ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E EM LOCAIS QUE TENHAM CAIXAS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.”

PARECER NRº 32 /2020

O presente Projeto de Lei N° 77/2019 de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dispensador de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos no Município de Araucária.” O objetivo do projeto é evitar enfermidades como infecções, e alivia uma boa higienização das mãos para prevenir, assim como a assepsia.

Tendo em vista que agências bancárias, caixas eletrônicos e locais com muita movimentação de pessoas facilitam a transmissão de doenças. Desta forma a disponibilização do álcool em gel e divulgação trará benefícios ao cidadão, a fim de evitar maiores riscos a saúde.

Desta forma sou favorável ao trâmite normal do projeto ora mencionado; por estar em conformidade com os interesses deste Município, porém sugere-se emenda modificativa ao art. 1º, conforme anexo.

Sala das Comissões, 03 de Março de 2020.

Celso Nicacio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O PROJETO DE LEI 77/2019

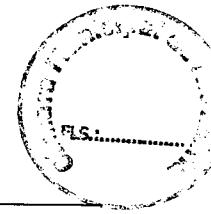
MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Ver. Fabio Alceu Fernandes PSB	X		<i>Fabio Alceu Fernandes</i>
Ver. Tatiana Assuiti Nogueira – PSDB	✓		<i>Tatiana Assuiti Nogueira</i>

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) ...
na data de .../.../... para
emissão de parecer.

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2019

O Vereador Celso Nicácio da Silva infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 77/2019 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos no Município de Araucária”.

Art. 1º Adicione-se um Art. 5º a presente proposição, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os bancos e locais que possuem caixa eletrônico que não fornecerem em seus espaços dispensar com álcool gel 70%, serão multadas em R\$200 (duzentos reais).”

Justificativa

Conforme análise ao Projeto de Lei 77/2019, realizamos a emenda aditiva para que haja um melhor entendimento sobre o que institui o referido Projeto de Lei, seguindo recomendação da Diretoria Jurídica.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda aditiva para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Março de 2020

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Relator da CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O PROJETO DE
LEI 77 DE 2019**

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	X	X		(D)
Fabio Alceu Fernandes				

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

.....VOTAÇÃO
Data: 27/04/2020
Resultado: Cumpre o que o vereador(a).....Fábio Alceu Fernandes.....determinou.
Unanimidade do Plenário, com
apena complementar (OTF).

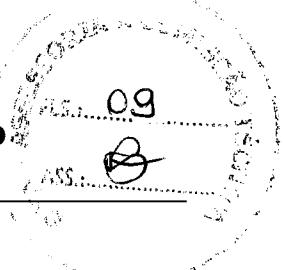
Fabio Alceu Fernandes
Primeiro-Secretário

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a).....Fábio Alceu Fernandes.....com m/s
na data de...10/03/2020.....para
emissão de parecer.

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2020

O Vereador Celso Nicácio da Silva infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei N° 77/2019 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos no Município de Araucária”.

Art. 1º Adicione-se um Art. 5º a presente proposição, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os bancos e locais que possuem caixa eletrônico que não fornecerem em seus espaços dispensar com álcool gel 70%, serão multadas em R\$200 (duzentos reais).”

Justificativa

Conforme análise ao Projeto de Lei 77/2019, realizamos a emenda aditiva para que haja um melhor entendimento sobre o que institui o referido Projeto de Lei, seguindo recomendação da Diretoria Jurídica.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda aditiva para dar celeridade ao trâmite.

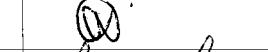
Câmara Municipal de Araucária, 05 de Março de 2020

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Relator da CJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O PROJETO DE
LEI 77 DE 2019**

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	X			(Q)
Fabio Alceu Fernandes	X			

WILBERGIO BOPLEN/RIO

NOTA CÍDIA

Resultado: Operación exitosa
n.º 2 del Dr. Pereira,
com. con los complejantes
(OFF))

*Melo Almeida
Fábio Alceu Fernandes
Primeiro-Secretário*

Primeiro-Secretário

Encaminhado ao gabinete do(a) vereador(a) Fabio Pedreira CSMV na data de 10/03/2014 para emissão de parecer.

Rosimaria Silva
Assistente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



PARECER CSMA - N° 08/2020

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 77 de 2019, de iniciativa do vereador Fabio Alceu Fernandes onde “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos no município de Araucária”.

Relator: Fabio Pedroso – CSMA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 77 de 2019 de iniciativa do vereador Fabio Alceu Fernandes onde “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos no município de Araucária”.

O senhor Vereador Justifica nas fls. 03 de que o principal objetivo é evitar as doenças infectocontagiosas, e a utilização do álcool em gel torna-se imprescindível em locais com muita movimentação de pessoas. É dever dos locais que são de circulação de todos disponibilizarem esse meio de proteção aos seus usuários.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias levando em consideração o aspecto a saúde pública e controle de poluição ambiental, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



"Art. 52º Compete

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 07/06/2001.)

III – VOTO

Dante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2020.

Vereador

Fábio Pedroso

Vereador

Fábio Pedroso

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CSMA SOBRE O
PROJETO 77 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Ver. Celso Nicácio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<i>Ausente</i>
Ver. Aparecido Ramos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<i>Aparecido Ramos</i>

Certifico que juntei parecer à
Comissões Técnicas contendo...
lauda(s).

Comissão(ões): C.S.M.A.

Relator: Fábio Pedroso

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 14/04/20

Ass.: Keville -

ESTAGIÁRIA

Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 77/2019

Iniciativa: Fabio Alceu Fernandes

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de *dispenser* de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos do Município de Araucária, conforme específica.

Art. 1º Ficam as agências bancárias do município e locais com caixas eletrônicos obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, álcool gel antisséptico.

Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70% (setenta por cento).

Art. 3º O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhado de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º Os locais que não fornecerem *dispenser* com álcool gel 70% (setenta por cento) sofrerão sanções administrativas.

Art. 5º Os bancos e locais que possuem caixa eletrônico e que não fornecerem em seus espaços *dispenser* com álcool gel 70% (setenta por cento), serão multados em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2020.

Alceu
CELSO NICÁCIO DA SILVA
Relator – CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROJETO DE LEI Nº 77/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de *dispenser* de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Ficam as agências bancárias do município e locais com caixas eletrônicos obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, álcool gel antisséptico.

Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70% (setenta por cento).

Art. 3º O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhado de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º Os locais que não fornecerem *dispenser* com álcool gel 70% (setenta por cento) sofrerão sanções administrativas.

Art. 5º Os bancos e locais que possuem caixa eletrônico e que não fornecerem em seus espaços *dispenser* com álcool gel 70% (setenta por cento), serão multados em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de maio de 2020.


AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO



OFÍCIO Nº 64/2020 - PRES/DPL

Em 5 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 77/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 27 de abril e 4 de maio de 2020.

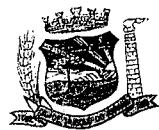
Atenciosamente.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

PROTÓCULO - EXFENDENTE -05-05-2020-09:32-00034-1/3

Prefeitura do Município de Araucária - SMAD

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo poderá ser arquivado.

Em 06 de maio de 2020.


João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.614 DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de *dispenser* de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos do Município de Araucária, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias do município e locais com caixas eletrônicos obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, álcool gel antisséptico.

Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70% (setenta por cento).

Art. 3º O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhado de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º Os locais que não fornecerem dispenser com álcool gel 70% (setenta por cento) sofrerão sanções administrativas.

Art. 5º Os bancos e locais que possuem caixa eletrônico e que não fornecerem em seus espaços *dispenser* com álcool gel 70% (setenta por cento), serão multados em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de maio de 2020.

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Lei nº 3614/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos do Município de Araucária, conforme específica.

Clique aqui para visualizar o ato: 3.614-2020.pdf (https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=860&processo=getContent¶metro=%7B%22selecionar%22%3Afalse%2C%22selecionar_multipla%22%3Afalse%7D&chave=%7D)

Assinado por: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Matéria publicada no dia 28/05/2020. Edição 594/2020

